RESOLUÇÃO 13/2011

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES NO CONSELHO DELIBERATIVO – CRIAÇÃO DE DISPOSITIVOS -SEGUNDA DISCUSSÃO – APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL

Aprova, em segunda discussão, a redação final de proposta de alteração do artigo 7º, do Regimento das Eleições no Conselho Deliberativo.

Processo CD-12/2010.

O CONSELHO DELIBERATIVO do ESPORTE CLUBE PINHEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XXIV, do Art. 45, do Estatuto Social, combinado com os incisos XI e XXIV, do Art. 76, do Regulamento Geral, ao deliberar, em segunda discussão, sobre a redação final de proposta subscrita por cinquenta e sete Conselheiros, visando à criação de alíneas e parágrafos no Art. 7º, do Regimento das Eleições no Conselho Deliberativo, aprovada em primeira discussão na 596ª Reunião Extraordinária, de 30 de maio de 2011,

RESOLVE

- I APROVAR o projeto de redação final proposto pela Comissão Especial de Redação, com emenda de redação formulada pela Mesa do Conselho;
- II FICANDO assim redigidos os dispositivos regimentais objeto desta alteração:

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES NO CONSELHO DELIBERATIVO

"Art. 7° - São inelegíveis:

•••

Parágrafo Único – Para os fins previstos na alínea "f", do inciso I, deste artigo, o candidato deverá comprovar, quando do registro de sua respectiva chapa e no prazo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º deste Regimento:

a) não haver sido condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado, por delitos contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público, exibindo, para tanto, as certidões negativas dos Distribuidores

Criminais (Estadual e Federal) de seu domicílio, abrangendo os últimos cinco anos;

- b) não haver sido condenado, em decisão transitada em julgado, pela prática de atos ilícitos contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência, exibindo, para tanto, as certidões negativas dos Distribuidores Cíveis (Estadual e Federal) de seu domicílio, abrangendo os últimos cinco anos;
- c) não haver sido condenado, em decisão transitada em julgado, por crime eleitoral, exibindo, para tanto, certidão da Justiça Eleitoral do Estado em que é domiciliado, abrangendo os últimos cinco anos.".

597ª Reunião Extraordinária Sala das Sessões, 27 de junho de 2011.

José Manssur Presidente do Conselho Deliberativo

Eduardo Ribas Oliveira Machado Segundo Secretário, no exercício da Primeira Secretaria do Conselho Deliberativo